PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05720/06

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 10/04/2006
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a contratação temporária de professores para a execução de programas especiais de educação, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de inclusão de Jovens - PROJOVEM, de iniciativa do Governo Federal, com adesão do Município de Natal, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a efetuar a contratação de até 300 (trezentos) professores, 30 (trinta) assistentes sociais e 10 (dez) auxiliares de apoio por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei, mediante processo seletivo simplificado, cujas regras serão estabelecidas em edital.

Art. 2° - Considera-se excepcional interesse público para os fins desta Lei, a contratação de servidores para atuar exclusivamente no Programa PROJOVEM.
Parágrafo único - A implementação do programas especial de educação, que trata o "caput" deste artigo, poderá ser efetivado em parceria com outros órgãos públicos.

Art. 3° - As contratações previstas nesta Lei serão feitas por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, sendo observado o prazo máximo de duração ininterrupta de 02 (dois) anos.

Art. 4° - O regime jurídico das contratações é o administrativo, previsto nesta Lei.

Art. 5° - As contratações somente poderão ser feitas em observância à dotação orçamentária específica.

Art. 6° - A remuneração dos professores contratados nos termos desta Lei será definida conforme os recursos disponibilizados para este fim, pelo órgão financiador do programa, e, ainda, os valores sugeridos no contrato pelo financiador do respectivo programa, tendo como limite superior o vencimento base do professor Classe "P", do nível N-1 ou do Nível N-2, de acordo com a habilitação profissional do contratado; e a remuneração dos assistentes sociais ficará fixada no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), para os auxiliares de apoio a remuneração será a definida nos termos do convênio.

Art. 7° - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;
II - pelo fim do programa educacional que justificou a contratação;
III - pelo Contratante;

IV - por iniciativa do Contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso IV, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, sem comunicação prévia de 30 (trinta) dias, importará em pagamento ao contratado, de indenização correspondente ao valor de um mês de sua remuneração.

§ 3º - Exceto a indenização prevista no parágrafo anterior, a extinção do contrato se dará sem direito a quaisquer indenizações em favor do Contratado.

Art. 8° - Aplicam-se aos Contratados, por força desta Lei, as mesmas disposições relativas ao regime disciplinar de que trata o Estatuto do Magistério Municipal, assegurada a ampla defesa.

Art. 9° - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para fins de aposentadoria.
Parágrafo Único - O recolhimento previdenciário será efetuado em favor do regime geral de previdência, nos termos previstos na Constituição Federal (art.40, §13).

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de abril de 2006.

Rogério Marinho - Presidente
Sargento Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário
Publicado no Diário Oficial do Município de: 11/04/2006.